

Memorando nº 044/2025

Belterra-PA, 27 de fevereiro de 2025.

De: RELISON SILVA DO NASCIMENTO

Secretário Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA

Para: FLÁVIA SILVA CASTANHA

Setor Jurídico – SEMINFRA

Assunto: Solicitação de parecer jurídico para processo administrativo nº 010/2025 de compra direta de acordo com a Lei 14.133/21.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), por meio do presente expediente, vem solicitar que seja feito Parecer Jurídico para Processo Administrativo Interno nº 010/2025, de objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS PARA FORNECIMENTO DE CAMINHÃO PIPA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SEMINFRA.**

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos votos de estima e consideração, estando à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Relison Silva do Nascimento
Secretário Municipal de Infraestrutura
Decreto Nº 005/2025

RELISON SILVA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA
Decreto nº 005/2025.



Prefeitura Municipal de Belterra
Secretaria Municipal de Infraestrutura
Setor Jurídico
CNPJ nº 44.967.063/0001-97



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 010/2025 – SEMINFRA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS PARA FORNECIMENTO DE CAMINHÃO PIPA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SEMINFRA.

I. INTRODUÇÃO

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA) com a finalidade de contratar, de forma direta (dispensa de licitação), empresa especializada na locação de caminhão-pipa, em razão das demandas de abastecimento de água no Município. O procedimento administrativo foi autuado sob o nº 010/2025- SEMINFRA e fundamenta-se, em especial, no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Conforme relatado nos autos, a SEMINFRA identificou a necessidade de dispor de veículo adequado para atendimento às demandas de saneamento e abastecimento de água potável, sobretudo em áreas mais remotas e em situações emergenciais, pois a frota atual da Secretaria não supre todas as exigências do serviço.

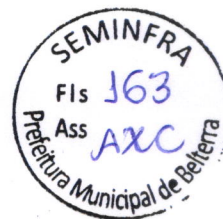
O processo contém a devida justificativa, a indicação do enquadramento legal para dispensa e a pesquisa de preços junto a potenciais fornecedores, apontando a vantajosidade econômica e técnica na locação em detrimento de eventual aquisição de um bem permanente.

Em vista dos fatos e documentos, emite-se o presente parecer para analisar a legalidade, a adequação e a viabilidade jurídica do referido procedimento.

É o relatório.



Prefeitura Municipal de Belterra
Secretaria Municipal de Infraestrutura
Setor Jurídico
CNPJ nº 44.967.063/0001-97



II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

1. COMPETÊNCIA E REQUISITOS PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021 disciplina as hipóteses de contratação direta, indicando quando o poder público está autorizado a dispensar a realização do certame licitatório. O art. 75, inciso II, da referida lei prevê que:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

*II – para contratação que possa ser realizada por valor inferior ao limite estabelecido no art. 75, inciso II- **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, ou nas demais hipóteses previstas em lei;”*

Em verdade, o inciso II do art. 75 engloba outras situações, desde que expressamente previstas na legislação, podendo abarcar diversas dispensas justificadas pela inviabilidade ou onerosidade de se fazer o procedimento convencional.

Ademais, a própria redação do caput do art. 75 deixa claro que a dispensa de licitação é hipótese excepcional, devendo haver justificativa formal para a inviabilidade ou para o caráter antieconômico de um processo licitatório completo. Não se trata de proibição de licitar, mas sim de uma **faculdade** da Administração, que poderá utilizar a contratação direta quando preenchidos os requisitos legais e assegurada a transparência e a economicidade (conforme arts. 72, 73 e 75 da Lei nº 14.133/2021).

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E INTERESSE PÚBLICO

A justificativa apresentada nos autos está alicerçada na imprescindibilidade de se manter a continuidade do serviço público de abastecimento de água, haja vista que o município ainda carece de atendimento integral em determinadas áreas. O documento demonstra a insuficiência da frota de caminhões-pipa da SEMINFRA, bem como a necessidade de locação para atender às atividades de saneamento básico (manutenção de reservatórios, transportes de água potável, etc.).



Prefeitura Municipal de Belterra
Secretaria Municipal de Infraestrutura
Setor Jurídico
CNPJ nº 44.967.063/0001-97



A locação do equipamento (veículo pesado) apresenta-se como solução mais célere, eficiente e possivelmente mais econômica do que a aquisição de um caminhão-pipa próprio, uma vez que a contratada se responsabilizará por manutenção corretiva e preventiva, substituição de peças e eventuais custos de reparos, além do deslocamento do veículo até o local de prestação de serviços.

Nesse contexto, a justificativa está de acordo com princípios da economicidade e da razoabilidade, bem como com a necessidade emergencial de assegurar a prestação adequada dos serviços essenciais de infraestrutura, especialmente aqueles ligados ao abastecimento de água.

3. PESQUISA DE PREÇOS E VANTAJOSIDADE

O processo administrativo exhibe a realização de pesquisa de mercado com empresas do ramo, com posterior consolidação dos valores e escolha da proposta mais vantajosa. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 23, § 1º, e também no art. 72, é taxativa ao exigir a comprovação de que o preço é compatível com o de mercado, em especial nos casos de contratação direta, a fim de se evitar sobre preço.

A Administração Municipal cumpriu essa exigência ao apresentar o Mapa de Apuração, com base em no mínimo três cotações distintas, demonstrando a seleção daquela cujo preço mostrou-se mais econômico, sem prejuízo das exigências técnicas.

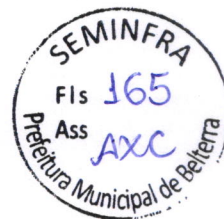
Observa-se, ainda, que a Administração atendeu ao princípio da publicidade, tornando pública a intenção de dispensa para que eventuais interessados pudessem ofertar suas propostas, em consonância com o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E CLÁUSULAS ESSENCIAIS.

Segundo o art. 89, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, o contrato deve “estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.”



Prefeitura Municipal de Belterra
Secretaria Municipal de Infraestrutura
Setor Jurídico
CNPJ nº 44.967.063/0001-97



O termo de referência constante do processo descreve, de modo satisfatório, o escopo do serviço, as obrigações da contratada (ex.: arcar com manutenção e deslocamento do veículo), o prazo de execução, a forma de medição (diária efetivamente trabalhada) e o prazo de pagamento (até 30 dias). Tais disposições deverão ser transpostas ao contrato, garantindo segurança jurídica.

Recomenda-se atenção às formalidades essenciais, como:

- Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação (conforme art. 105 da Lei nº 14.133/2021);
- Definição de fiscalização e acompanhamento do contrato pela Administração;
- Possibilidade de aplicação de sanções, em caso de descumprimento contratual;
- Garantia de continuidade dos serviços em situações emergenciais.

5. PARECERES TÉCNICOS E JURÍDICOS

Em estrita observância à Lei nº 14.133/2021, é requisito que haja a manifestação técnica do órgão demandante (SEMINFRA), bem como o parecer jurídico opinativo acerca da regularidade dos procedimentos de contratação, demonstrando que a dispensa não fere princípios licitatórios e está devidamente motivada.

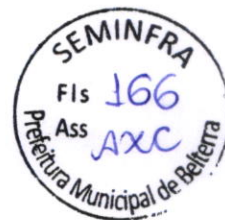
O processo, conforme verificado, contempla despacho de autoridade competente, termo de referência, pesquisa de preços, aviso de intenção de dispensa, justificativas e minuta de contrato, em conformidade com as exigências legais.

III – CONCLUSÃO

À vista do exposto, verifica-se que o procedimento de dispensa de licitação encontra amparo legal no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a comprovação da necessidade pública urgente, a disponibilidade orçamentária, o enquadramento jurídico adequado e a pesquisa prévia de preços, que demonstrou a vantajosidade para a Administração. Assim, conclui-se pela **viabilidade jurídica** da contratação, desde que observadas



Prefeitura Municipal de Belterra
Secretaria Municipal de Infraestrutura
Setor Jurídico
CNPJ nº 44.967.063/0001-97



todas as formalidades legais na elaboração do instrumento contratual, a exemplo da definição de prazo, responsabilidades das partes, fiscalização do objeto e forma de pagamento, conforme previsto na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Em consequência, **opina-se favoravelmente** à formalização do contrato de locação de caminhão-pipa para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, ressaltando-se a necessidade de constante acompanhamento e controle por parte da Administração, bem como a manutenção de todos os documentos comprobatórios nos autos, em observância aos princípios da publicidade, eficiência e segurança jurídica.

É o parecer.

Belterra Pá, 28 de Fevereiro de 2025.

Assinado de
forma digital por
FLAVIA SILVA
CASTANHA:9
0403452287
CASTANHA:9040
3452287

FLÁVIA SILVA CASTANHA
Assessora Jurídica OAB/PA 34615
Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEMINFRA